



CÂMARA MUNICIPAL COMENDADOR LEVY GASPARIAN

Av. Vereador José Francisco Xavier nº 01
Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000
www.camaralevy.rj.gov.br

Forma 04 Proc 0925
Alexandre da Costa Simões
AGENTE LEGISLATIVO
Matr. 1

PARECER JURÍDICO

Requerente: Poder Legislativo de Comendador Levy Gasparian - Processo nº 090 de 12/11/2025

Solicitante: Presidência da Casa Legislativa

Parecerista: Antônio Samuel Carlos César - advogado - OAB/RJ Nº 229.092

Assunto: Projeto de Lei nº 17/2025, que institui o Projeto de "Segurança no Centro" e dá outras providências.

I - RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 17/2025, de autoria do Vereador Tiago Frederico Maia, que institui o Projeto de "Segurança no Centro" e dá outras providências.

É o sucinto relatório. Passa-se a análise jurídica.

II - ANÁLISE JURÍDICA

Analisando os autos, denota-se a legalidade do presente Projeto de Lei nº 17/2025, haja vista a competência desta Casa de Leis e a legalidade para legislar sobre o tema em epígrafe.

III - CONCLUSÃO

Portanto, após análise, destaca-se que o Projeto de Lei nº 17/2025 não apresenta ilegalidades. O objeto do texto é legal e constitucional, e está elaborado conforme os ditames regimentais da Câmara Municipal de Comendador Levy Gasparian.



Lei nº 05/2025
Alexandre da Costa Simões
AGENTE LEGISLATIVO
M. 1

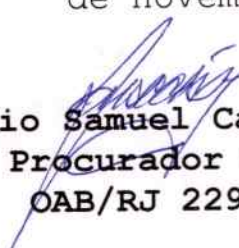
CÂMARA MUNICIPAL COMENDADOR LEVY GASPARIAN

Av. Vereador José Francisco Xavier nº 01
Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000
www.camaralevy.rj.gov.br

Desta feita, opino pela regular tramitação,
nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis.

É o entendimento deste consultor jurídico.

Comendador Levy Gasparian, 12
de novembro, de 2025.


Antônio Samuel Carlos César
Procurador Geral
OAB/RJ 229.092